

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 28-A/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 38/91, publicado no *Diário da República*, n.º 15 (suplemento), de 18 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo II, na categoria de enfemeiro especialista, acrescentar a nota (a) nas letras F1 e F0.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 28-B/91

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 6/91, publicado no *Diário da República*, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Inti do Peru — 3500» deve ler-se «Inti do Peru — 0,0035».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 28-C/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 327/90, publicado no *Diário da República*, n.º 244,

de 22 de Outubro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê «2 — O cadastro é feito à escala 1:1000 e deve» deve ler-se «2 — O cadastro é feito à escala 1:10 000 e deve».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 28-D/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 64/91, publicado no *Diário da República*, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, no artigo 36.º, onde se lê «Que, sem estar devidamente autorizado» deve ler-se «Quem, sem estar devidamente autorizado», e no artigo 43.º, n.º 3, onde se lê «As quantias despositadas» deve ler-se «As quantias depositadas».

No artigo 2.º, artigo 37.º-A, alínea b), onde se lê «Entre 25 % e 50 %, quando o valor não seja superior a 1 000 000\$ mas não a 100 000 000\$;» deve ler-se «Entre 25 % e 50 %, quando o valor seja superior a 1 000 000\$ mas não a 100 000 000\$;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 11\$00